LEI N° 1.884/2022

Iporá – Goiás, 29 de setembro de 2022.

CERTIDÃO
CERTIFICO, que a presente **Lei** foi publicada no placar da Prefeitura Municipal, na forma da lei, em data de 29 de setembro de 2022.

Secretaria de Administração

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar o programa de recuperação fiscal (descontos) de débitos provenientes de IPTU, ITU, ISSQN, TLF, taxas de vigilância Sanitária e multas e correções monetárias de limpeza de lotes, inscritos ou não na Dívida Ativa, observando o vencimento e desconto a seguir:

COTA ÚNICA	**DESCONTO (JUROS, MULTAS E CORREÇÕES)**
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	**99%** (para contribuintes que **não** estejam respondendo ação de execução fiscal. Incluem-se, nesse desconto contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa.
2ª COTA ÚNICA (À VISTA)	**99%** (caso tenha ação judicial de execução fiscal em andamento e protesto)

§ 1° - Ocorrendo vencimento da cota única acima referida em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - No caso de débitos com ações judiciais em curso, o contribuinte arcará com todas as **despesas processuais e custas de diligência do processo**, inclusive com o ressarcimento de custas eventualmente já realizadas pelo Município, bem como o pagamento de honorários advocatícios.

Art.3°- Em caso de débitos com protestos o contribuinte arcará com as despesas cartorárias no cartório de registro de protestos.

Art. 4º - Os benefícios concedidos por esta lei são extensivos a contribuintes que tenham aderido à refinanciamentos anteriores e que perderam o direito aos benefícios em razão de mora ou inadimplência. Neste caso o montante do débito a ser quitado será o seu valor remanescente, calculado no primeiro dia subsequente à mora ou inadimplência, cujo montante serão acrescidos os juros, multa e correção com os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º - Os benefícios dos descontos incidentes sobre multa, juros e correção monetária, previstos nesta lei, somente serão concedidos aos débitos tributários cujos fatos geradores tenham ocorridos nos exercícios de 2022 e anteriores.

Art. 6º - O controle da aplicação das disposições da presente lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e da Assessoria Jurídica, por seu Departamento de Dívida Ativa, devendo estes órgãos realizar o controle e aferição do cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de setembro de 2022.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito Municipal